



# Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral

DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Edital FAIFSul Nº 070/2025/A&R, de 15 de agosto de 2025

## RESPOSTA AOS RECURSOS DA DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Diretor-Presidente da Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – FAIFSul, Osmar Renato Brito Furtado, e a Coordenadora do Programa Autonomia e Renda Petrobras no IFF, Susan de Cássia Alexandre, no uso de suas atribuições legais e na forma do Edital FAIFSul nº 070/2025/A&R, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos, a partir da análise realizada pela Comissão, conforme abaixo.

A Comissão do Processo de Seleção para os editais do Programa Autonomia e Renda, Fernando Gomes Braga, Analista Acadêmico Pedagógico do Programa Autonomia e Renda Petrobras, Cátia Cristina Brito Viana, Coordenadora de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF e Angela Rangel Ferreira Tesser, Coordenadora-adjunta de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital FAIFSul nº 070/2025/A&R, objetivando a seleção de Servidores para atuar como Docentes no Programa Autonomia e Renda Petrobras, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

**Requerente:** \*\*\*.554.277-\*\*

**Cargo pretendido:** Bolsista Docente

**Motivo alegado pelo requerente:** O candidato recorre argumentando que: por descuido, enviou o documento sem a assinatura em um dos processos, e que se inscreveu nos dois editais abertos nº 69 para docentes no curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio e nº 70 para docentes no curso FIC, sendo deferido no primeiro e indeferido no segundo por falta de assinatura da chefia imediata, e que acredita que a assinatura que aparece numa inscrição poderia valer para a outra, pois ambos fazem parte da FAIFSul.

**Resposta:**             Deferido                     Indeferido

**Fundamentação:** Após análise do recurso, verificou-se que o Anexo III - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL apresentado pelo candidato no ato da inscrição estava sem constar a sua assinatura da Chefia Imediata, só sendo apresentado por completo no período de recurso, portanto fora do prazo exigido no edital. A alegação de que houve deferimento em outro processo seletivo (Edital nº 069/2025/A&R) não altera o fato de que cada edital possui caráter autônomo, com inscrições e documentações independentes. O item 4.4 do Edital nº 070/2025/A&R estabelece que “não será homologada a inscrição do candidato que não apresentar a documentação exigida no item 4.2 e suas respectivas comprovações, e o candidato será, automaticamente, eliminado deste processo de seleção”. Assim, deliberamos pela manutenção do INDEFERIMENTO de sua inscrição.

Macaé/RJ, 02 de setembro de 2025.

---

Osmar Renato Brito Furtado  
Diretor-Presidente da FAIFSUL

---

Susan de Cássia Alexandre  
Coordenadora do Programa A&R- IFF